

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 18 DE MAIO DE 2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de São José do Divino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

O povo do Município de **São José do Divino**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte a lei:

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal da Juventude CMJ com as seguintes atribuições:
- I Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.
- Art. 2º O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:
- Um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal (Limitando se a cinco representantes).
- Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.
- Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL.
- Um representante dos Grêmios estudantis com sede no município
- Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.
- Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- Três representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.

Max



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

- $\S2^\circ$ Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.
- §3° O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- §4° O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.
- Art. 3° Ao presidente do Conselho compete:
- I 0 Convocar e presidir as sessões do Conselho:
- II Proferir o voto de qualidade;
- III Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V Fixar as atribuições dos demais membros;
- Art. 4° O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.
- Art. 5° Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.
- Art. 6° A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

- Art. 7° É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á concepção dos seus objetivos.
- Art. 8° As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:
- Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.
- Art. 9° Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

- § 1° O Fundo de Integração da juventude será constituído por:
- I Dotações orçamentárias;
- II Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III Doações particulares;
- IV Legados;
- V Contribuições voluntárias;
- VI Produto das aplicações dos recursos disponíveis:
- VII Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.
- § 2° O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.
- § 3° O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, á Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 10°- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.
- Art. 11° O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.
- Art. 12° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 13° As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, aos 18 de maio de 2011.

GERALD GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal